

CFJ BRÁSLIA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 33.499.275/0001-70 - NIRE 35-2.355.485-2
ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") nº 1.969.275, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob nº 000.365.013-87, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, **ERIKA JEREISSATI ZULLO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.226.644-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 135.520.678-25, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional à Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, e **PEDRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 16.226.645-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob nº 273.475.308-14, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, os dois últimos na qualidade de sócios ora admitidos e o primeiro na qualidade de sócio detentor da totalidade das quotas representativas do capital social de **CFJ BRÁSLIA ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070, cujos atos societários encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35-2.355.485-2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 33.499.275/0001-70 (doravante a "Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
PRIMEIRA: 1.1. O sócio **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI** delibera aumentar o capital social de R\$53.807.889,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais) para R\$55.640.547,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), mediante a criação de 1.832.658 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$1.832.658 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e oito reais). 1.2. As 1.832.658 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e oito) novas quotas são subscritas e integralizadas, nesta data, da seguinte forma: **1.2.1.** 1.832.656 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) novas quotas subscritas pelo sócio **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, que as integraliza; (ii) mediante a conferência de R\$1.244 (oitenta e uma mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias de emissão de GRANDE MOINHO CEARENSE S.A., pessoa jurídica de direito interno, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 07.199.805/0001-55, de sua propriedade, transferindo-as totalmente integralizadas, livres de dívidas e ônus de qualquer natureza, pelo valor de seu custo histórico de R\$25.045,82 (vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e dois centavos); (iii) mediante a conferência de 1.807.610 (um milhão, oitocentas e sete mil, seiscentas e dez) quotas representativas do capital social de KALLIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito interno, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob nº 42.583.484/0001-99, de sua propriedade, transferindo-as totalmente integralizadas, livres de dívidas e ônus de qualquer natureza, pelo valor de seu custo histórico de R\$1.807.610,00 (um milhão, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e dez reais); (iii) em moeda corrente nacional, no valor de R\$1,00 (um real). **1.2.2.** 1.832.656 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) novas quotas subscritas pelo sócio **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, que as integraliza em moeda corrente nacional, no valor de R\$1,00 (um real). **1.2.3.** 1.832.656 (um milhão, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) novas quotas subscritas pela sócia ora admitida **ERIKA JEREISSATI ZULLO**, que as integraliza em moeda corrente nacional, no valor de R\$1,00 (um real). **1.3.** Diante das deliberações acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Quinta: Capital Social.** 5.1. O capital social é de R\$55.640.547,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), dividido em 55.640.547 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio, em moeda corrente nacional e bens, assim distribuído:

Sócio	Quotas Subscritas e Integralizadas	Valor Total (em Reais)	%
Carlos Francisco Ribeiro Jereissati	55.640.545	55.640.545,00	100,00
Erika Jereissati Zullo	1	1,00	0,001
Pedro Jereissati	1	1,00	0,001
Total	55.640.547	55.640.547,00	100,00

5.2. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais. **5.3** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade. **Segunda:** 2.1. A unanimidade dos sócios delibera transformar a Sociedade, de sociedade limitada em sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 a 1.115 do Código Civil e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."), que passará a denominar-se **CFJ BRÁSLIA ADMINISTRAÇÃO LTDA.** ("Companhia"). 2.2. A Companhia terá a seguinte deliberação anterior, a totalidade dos sócios delibera: **2.2.1.** transformar as 55.640.547 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete) quotas representativas do capital social, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que compõem o capital social atual da Sociedade, em 55.640.547 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, as quais serão atribuídas aos sócios, que serão os acionistas nas respectivas participações sociais, que detêm hoje perante a Companhia. **2.2.2.** registrar que o capital social da Companhia será de R\$55.640.547,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas; **2.2.3.** aprovar a continuidade da Companhia, mantendo com o mesmo objeto social, qual seja: (i) a compra, venda e locação de bens próprios, móveis ou imóveis; e (ii) a participação no capital de outras sociedades; **2.2.4.** determinar que a Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente, no Brasil, e um Diretor não residente, no exterior, em cada um dos países, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, inciso III da Lei das S.A.; **2.2.5.** eleger como Diretores, para exercício de mandato por prazo de 3 (três) anos, até a realização da assembleia geral ordinária da Companhia a realizar-se em 2028: (i) como Diretor Presidente, **Sr. Pedro Jereissati**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 16.226.645-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob nº 273.475.308-14, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070; (ii) como Diretor não residente, **Sra. Erika Jereissati Zullo**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.226.644-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 135.520.678-25, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional à Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, e (iii) como Diretor sem designação específica, **Sr. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de RG nº 1.969.275, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº 000.365.013-87, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070; (iii) como Diretor sem designação específica, **Sra. Erika Jereissati Zullo**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.226.644-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 135.520.678-25, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional à Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, e (iii) como Diretor sem designação específica, **Sr. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de RG nº 1.969.275, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº 000.365.013-87, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070. **2.2.5.1.** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em nenhum crime, ou estão sob os efeitos de condenação que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **2.2.5.2.** Os Diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura de termos de posse lavrados em livro próprio. **2.2.6.** estabelecer que a remuneração dos membros da Diretoria será oportunamente fixada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia. **Terceira:** 3.1. Em razão das deliberações acima, resolvem os acionistas, por unanimidade de votos, aprovar o texto do Estatuto Social pelo qual se regerá a Companhia, a partir desta data, nos termos do Anexo I, que os sócios declaram aceitar em todos os seus termos. **3.2.** Os acionistas autorizam a administração a tomar todas as providências necessárias, firmar termos, formulários, cadastros, registros e declarações, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do quanto deliberado nesta data. E por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas: São Paulo, 22 de setembro de 2025. **Sócios/Acionistas:** **Carlos Francisco Ribeiro Jereissati**, **Pedro Jereissati**, **Erika Jereissati Zullo**, **Diretores Eleitos:** **Pedro Jereissati**, **Carlos Francisco Ribeiro Jereissati**, **Erika Jereissati Zullo**. JUCESP nº 252.589/25-7 em 18/07/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Companhia girará sob a denominação social de CFJ BRÁSLIA ADMINISTRAÇÃO S.A., sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, respondendo pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (a "Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, parte, CEP 01455-070. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar, montar, transferir, extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de contato e de representação, depósitos, terminais e estabelecimento do gênero, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a compra, venda e locação de bens próprios, móveis ou imóveis; e (ii) a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Capital e Ações:** **Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$55.640.547,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais), dividido em 55.640.547 (cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações (a "Lei das S.A."). **Parágrafo Segundo.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia observará as disposições constantes dos acordos de acionistas, arquivados em sua sede, de acordo com o Artigo 118 da Lei das S.A., relativamente à compra e venda de ações, à preferência para adquirir-as e ao exercício do poder de voto. **Artigo 7º.** A Companhia, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Artigo 8º.** A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferências, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido. **Parágrafo Único.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada para qual que este fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-MF/IGV na menor periodicidade legalmente admitida além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata temporis e mais correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Artigo 9º.** Os acionistas, na proporção das ações que possuem e observado o previsto em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, terão direito de preferência na subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo ser, para tanto, respeitadas as regras previstas no Artigo 171 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Para o exercício do direito de preferência a que faz menção este Artigo 9º os acionistas deverão respeitar o prazo máximo de cinco dias, contados a partir da publicação da deliberação que autorizou a emissão das novas ações e/ou dos valores mobiliários para manifestarem seu interesse. **Parágrafo Segundo.** Caso um ou mais acionistas não exerça o seu direito de preferência com relação à subscrição de que trata este Artigo 9º, os acionistas que efetivamente o exerceram na proporção de sua respectiva participação, terão o prazo adicional de 15 (quinze) dias para exercer o direito de preferência com relação à subscrição que caberia aos acionistas que se omitiram, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, excluídas as participações daqueles acionistas não interessados. **Artigo 10.** A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias mediante deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo III: Assembleia Geral:** **Artigo 11.** A Assembleia Geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da Companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses do exercício social. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias

podem ser simultaneamente convocadas, realizadas e instrumentadas em ata única, que poderão ser lavradas em forma de sumário. **Artigo 12.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. **Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 13.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** Deverá o presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a nulidade de voto proferido contra norma expressa dos acordos de que trata este artigo. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelas pessoas indicadas no Artigo 123 da Lei das S.A., conforme os procedimentos previstos no Artigo 124 da Lei das S.A., e, instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou quem este indicar, cabendo a este a escolha do secretário. **Parágrafo Segundo.** Será considerada regular a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, com direito a voto, caso quórum maior não for determinado pela lei ou por este Estatuto Social. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, prevalecendo em cada caso especialmente em: (i) reformar o Estatuto Social, no todo ou em parte; (ii) eleger e destituir os Diretores, designando seus respectivos cargos, e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; (iii) estabelecer a remuneração individual dos Diretores; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos exercícios em que for instalado; (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; (vii) deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço e decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual; (viii) deliberar sobre pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio; (ix) examinar, a qualquer tempo, mas desde que solicitado com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias, os livros e papéis da Companhia, sujeitos tais solicitações a razoabilidade do exercício deste direito e à boa-fé; (x) suspender o exercício dos direitos do acionista (conforme previsão do Artigo 120 da Lei das S.A.); (xi) deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; (xii) autorizar a emissão de debêntures e bônus de subscrição; (xiii) autorizar a emissão de partes beneficiárias; e (xiv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão da Companhia ou sobre qualquer outra operação de reestruturação societária da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas. **Artigo 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro.** A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **Parágrafo Segundo.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 17.** Em caso de exercício do direito de se retirar da Companhia nos casos previstos Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago pelas suas ações será o do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral da Companhia no percentual de sua participação no capital social total. **Capítulo IV: ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Único.** Os administradores ficam dispensados de prestação de contas. **Título I: Diretoria:** **Artigo 19.** Diretoria é o órgão de representação legal e executiva da Companhia, cabendo-lhe a direção e a administração da Assembleia Geral, assegurar o funcionamento, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. **Parágrafo Único.** A Diretoria deliberará validamente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, devendo, em caso de empate, considerar o voto do Diretor Presidente como decisivo. **Artigo 20.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente, todos residentes no Brasil, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição pelo Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro registro de atas das reuniões da Diretoria, logo após sua eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. **Artigo 21.** Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor ausente ou impedido será substituído pelo outro Diretor, designado, em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas substituições, o substituto acumulará as suas atribuições aquelas que sejam do substituído. **Artigo 22.** Na vacância permanente de qualquer cargo de Diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, mediante notificação por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, em suas instalações, sob a presidência do Diretor Presidente. **Artigo 24.** O Diretor Presidente da Companhia, desde que previamente comunicado, poderá ser avisado de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo diretor que for aclamado pelos demais. **Parágrafo Quarto.** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. **Parágrafo Quinto.** Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, arquivadas no registro do comércio e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a serem divulgadas ao público. **Artigo 25.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, convocar e presidir perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, instituições financeiras e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a Companhia obrigada-se pela assinatura: (i) do Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (iii) de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes para a prática dos atos(s); ou (iv) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes para a prática dos atos(s). **Artigo 26.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Segundo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Quarto.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Quinto.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Sexto.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Sétimo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Oitavo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Nono.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Décimo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Undécimo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Duodécimo.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Treze.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Quatorze.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Quinze.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Dezesseis.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Dezessete.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Dezoito.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Dezanove.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte e Um.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte e Dois.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte e Três.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte e Quatro.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; ou (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Receita Nacional, Receita do Estado, Receita do Município, Receita do Distrito Federal e Receita do Território Federal. **Parágrafo Vinte e Cinco.** O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar a execução por 1 (um) único diretor ou procurador na